



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO MENSAL DE PARCELAS DE PLANO DE SAÚDE EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A MESA DA CÂMARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo art. 124, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder desconto de valor corresponde a contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento de servidor e agente político que aderir a Plano de Saúde junto a operadores privados de planos de saúde.

Art. 2º - Qualquer empresa operadora de planos de saúde poderá oferecer a contratação de planos de saúde ao servidor ou agente político, garantindo-se os descontos na folha de pagamento destes, nos termos da presente resolução.

§1º - Para que se proceda na forma prevista no *caput* deste artigo será necessário que a empresa operadora de planos de saúde firme parceria com a Câmara Municipal, na qual se garantam as exigências estabelecidas na presente resolução.

§2º - Obrigatoriamente deverá constar do termo que formaliza a parceria cláusula expressa pela qual a empresa conveniada isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde.

§3º - o termo de parceria deverá prever cláusula que obrigue a operadora de plano de Saúde a notificar a Câmara Municipal, até o dia 10 de cada mês, quanto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos.

Art. 3º O desconto previsto nesta Resolução será permitido apenas se a soma dos descontos em folha, incluindo serviços de saúde e outros contratos firmados voluntariamente pelo servidor ou agente político, não exceder 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo Único - Não serão contabilizados para fins do cálculo do limite estabelecido no caput os valores descontados para o Regime Geral de previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

.Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 25 de março de 2025.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:

MARCO AURÉLIO GONÇALVES FERREIRA DINIZ
VEREADOR – PL

REGINALDO LOPES DOS SANTOS
VEREADOR – DC

DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
VEREADOR – PSB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar a autorização para o desconto mensal de parcelas referentes a planos de saúde diretamente na folha de pagamento dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal.

A medida visa proporcionar maior comodidade e segurança aos beneficiários, garantindo o pagamento regular dos planos contratados e evitando possíveis inadimplências que possam comprometer a continuidade da cobertura assistencial. Além disso, o desconto em folha representa uma alternativa prática e eficiente para a gestão financeira dos servidores, permitindo-lhes um melhor planejamento de suas despesas.

Ressalta-se que a adesão ao desconto será facultativa, sendo realizada exclusivamente mediante autorização expressa do interessado. Dessa forma, preserva-se a autonomia dos servidores e agentes políticos na escolha e administração de seus contratos com operadoras privadas de saúde.

Por fim, a proposta não gera impactos financeiros para o Poder Legislativo Municipal, uma vez que a Câmara apenas intermediará o repasse dos valores às operadoras, sem qualquer custo adicional para o erário.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida, que trará benefícios diretos aos servidores e contribuirá para o fortalecimento da assistência à saúde no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 25 de março de 2025.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:

MARCO AURÉLIO GONÇALVES FERREIRA DINIZ
VEREADOR – PL

REGINALDO LOPES DOS SANTOS
VEREADOR – DC

DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
VEREADOR – PSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO nº 109/2025 – GP

Silveiras, 26 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO AURÉLIO GONÇALVES FERREIRA DINIZ
Presidente
Câmara Municipal de Silveiras/SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa autorizar o repasse financeiro à organização da sociedade civil **Berço Redenção**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.015.833/0001-02**, para o atendimento de 01 vaga de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A proposta busca atender a uma necessidade urgente de acolhimento institucional e, portanto, solicito a regular tramitação e a devida apreciação deste Projeto, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Subcrevo o presente com votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

EDSON MENDES MOTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Silveiras
Protocolo Nº 034
Livro 07 Folhas 31
Silveiras 29 / 03 / 2025

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

EMENTA: UTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE FINANCEIRO PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BERÇO REDEÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro à organização da sociedade civil Berço Redenção, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.015.833/0001-02, com sede na cidade de Cachoeira Paulista/SP, entidade beneficente que presta serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, cujo repasse será formalizado em termo de parceria próprio.

Parágrafo único - O repasse será formalizado por meio de Termo de Parceria e tem como objetivo o atendimento eventual de até 01 (uma) vaga de acolhimento institucional de crianças e adolescentes por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 2º - O valor mensal a ser repassado à entidade descrita no artigo anterior, para o atendimento da vaga, será de R\$ 3.910,50 (três mil novecentos e dez reais e cinquenta centavos) per capita por mês, totalizando o valor geral R\$ 46.926,00 (quarenta e seis mil novecentos e vinte e seis reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Silveiras, 26 de março de 2025.

Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo, 52 – Centro – Cep.: 12690-000

(12) 3106-1150 | prefeitura@silveiras.sp.gov.br | silveiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse de recursos financeiros para a organização **Berço Redenção**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.015.833/0001-02**, com o objetivo de garantir o atendimento a 01 vaga de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme os termos do Termo de Parceria.

A **Berço Redenção** desempenha um papel fundamental no acolhimento de crianças e adolescentes, sendo a única instituição na região capacitada para prestar esse serviço essencial. O valor mensal de **R\$ 3.910,50**, totalizando **R\$ 46.926,00** anualmente, será utilizado para garantir as condições necessárias para o acolhimento adequado dos atendidos.

A proposta de repasse financeiro per capita visa assegurar maior transparência e controle na execução dos recursos, garantindo que o município acompanhe o número de vagas ocupadas e a utilização dos valores repassados. Além disso, o modelo adotado está em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, que regula as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Contamos com a aprovação dos nobres vereadores, confiantes de que essa parceria trará benefícios significativos para as crianças e adolescentes do nosso município, promovendo a proteção e o acolhimento adequado.

Silveiras, 26 de março de 2025.

Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal